

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PÓVOA DE LANHOSO
REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas (AE), para o Conselho Municipal de Educação do Município da Póvoa de Lanhoso.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nomeadamente as competências na área da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação – órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino pré-escolar, do ensino básico público e do ensino secundário público são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal tomar as providências necessárias para garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente definir as normas que regulem o procedimento eleitoral daqueles representantes no mesmo.

Assim, considerando o interesse em, nos termos da lei, proceder à constituição do novo órgão do Conselho Municipal de Educação da Póvoa de Lanhoso, para os representantes do pessoal docente da rede pública, conforme o estabelecido nas alíneas c), d) e e) do referido artº 57 do diploma supramencionado, na sua redação atual propõe-se a metodologia a adotar para o procedimento no ato eleitoral:

1. Eleição por sufrágio secreto e presencial;
2. Convocação e comunicação de abertura do ato eleitoral aos dois Agrupamentos de Escolas do concelho, com a antecedência mínima de 20 dias seguidos;
3. A informação deverá ser divulgada internamente pelos Agrupamentos de Escolas e colocada em local visível em todas as unidades escolares e nas suas páginas de internet;
4. São eleitores e elegíveis:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

- a. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos ao Agrupamento de Escolas deste concelho com ensino secundário;
 - b. Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2.º ou do 3.º ciclo do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero, afetos a Agrupamentos de Escolas deste concelho com ensino básico;
 - c. Para efeitos da alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes da educação pré-escolar afetos a Agrupamentos de Escolas do município da Póvoa de Lanhoso;
 - d. Para efeitos das alíneas anteriores são eleitores elegíveis os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
 - e. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turmas do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição serão prestadas pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal, através do telefone 253 009925, ou por correio eletrónico educacao@mun-planhoso.pt ;
6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim que estará disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Lanhoso (www.povoadelanhoso.pt) e nos SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO do Município da Póvoa de Lanhoso | Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso | educacao@mun-planhoso.pt . As candidaturas serão entregues, até dez dias antes da data marcada para a eleição, ao órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas onde exerce funções;
7. Compete ao diretor de cada Agrupamentos de Escolas verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos ao Município da Póvoa de Lanhoso (Serviços de Educação), até sete dias antes da data marcada para a eleição, cabendo-lhe a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos ao sufrágio;
8. A lista de candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página da internet do Município da Póvoa de Lanhoso e enviada a cada Agrupamento

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

de Escolas até cinco dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna. Juntamente com a lista serão remetidos os boletins de voto, para serem disponibilizados aos docentes eleitores, e minuta de ata;

9. O Diretor de cada AE, ou o seu substituto legal, deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral;

10. Os boletins de votos serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia anterior à eleição ao/à Diretor/a, ou seus substitutos legais;

11. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem;

12. O ato eleitoral realiza-se no dia 20 de julho de 2022, nas Escolas Sede dos dois Agrupamentos de Escolas, entre as 10h e as 18h para os estabelecimentos de ensino de horário diurno e entre as 10h00 e as 20h nos estabelecimentos de ensino com horários diurnos e noturnos;

13. O ato eleitoral decorrerá na escola sede de cada Agrupamento de Escolas, sendo a mesa constituída por 1 presidente e 2 secretários, a designar pelo/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas, ou pelo seu substituto legal;

14. Concluído o processo eleitoral, será realizado o escrutínio, identificando-se o número de votos obtidos por cada um dos candidatos por cada nível de ensino e lavrada a respetiva ata, pelos membros da mesa, procedendo de seguida à colocação dos respetivos votos em envelopes separados para o efeito, devidamente selados e assinados;

15. O/A Diretor/a do Agrupamento de Escolas, ou seu substituto legal, confirma a regularidade do processo eleitoral e procede à guarda dos votos, comunicando, no dia útil seguinte, o apuramento dos resultados, para o endereço eletrónico: educacao@mun-planhoso.pt, ou poderão ser entregues em mão;

16. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, o caderno eleitoral e uma cópia da minuta da ata, devidamente, datada, assinada e carimbada pelo órgão de gestão;

17. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso agregará os resultados parciais obtidos em cada AE e divulgará o resultado no prazo máximo de 2 dias úteis, desde que cumprido o prazo de envio;

18. O docente mais votado de cada nível de ensino e da educação pré-escolar será o representante efetivo no Conselho Municipal de Educação do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

19. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, em dia e data a definir, nos horários definidos no número 12 deste Regulamento;
20. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no CME, para substituição nos casos previstos na lei;
21. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco dias, o resultado final será divulgado junto dos Agrupamentos de Escolas, na sua página da internet e no sítio da internet da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
22. Os prazos são contados em dias seguidos;
23. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso ou pela Vereadora do Pelouro, com competência delegada.
24. A tomada de posse e a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, em dia e hora a definir.

Póvoa de Lanhoso, 21 de junho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Frederico de Oliveira Castro, Dr.)